



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de Março de 2006



Série

Número 34

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 268/2006

Louva publicamente o Senhor Coronel José Maria Teixeira de Gouveia pelo empenho e lealdade com os quais, ao longo dos anos, desempenhou funções no Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, na qualidade de seu Presidente.

Resolução n.º 269/2006

Mandata o Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região, participar na próxima reunião da Assembleia Geral da “SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.”.

Resolução n.º 270/2006

Autoriza a abertura do concurso público internacional para a empreitada de “Florestação de 179 ha no Pico Escalvado”.

Resolução n.º 271/2006

Autoriza a abertura de concurso público para a empreitada de “execução das instalações frigoríficas da Lota do Porto Santo”.

Resolução n.º 272/2006

Aprova o descongelamento excepcional de 2 lugares de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, para o exercício de funções na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Resolução n.º 273/2006

Rectifica as Resoluções n.ºs 155/2006, de 9 de Fevereiro e 255/2006, de 10 de Março.

Resolução n.º 274/2006

Autoriza a posse administrativa das parcelas identificadas na lista de proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de do “Complexo Desportivo do Carmo”, na qual se insere a “construção do Campo de Futebol de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 275/2006

Adapta à realidade regional as normas transitórias estabelecidas pelas Portarias n.ºs 466/2003, de 6 de Junho, 142/2001, de 2 de Março, 465/2003, de 6 de Junho, 467/2003, de 6 de Junho e 771/2002, de 1 de Julho, todas do Ministério da Solidariedade e do Trabalho.

Resolução n.º 276/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa destinado a atribuir uma comparticipação financeira para a concretização do programa de desenvolvimento desportivo da Associação de Ginástica da Madeira, que não excederá o montante de € 101.895,98.

Resolução n.º 277/2006

Atribui uma subvenção ao Clube de Golfe do Santo da Serra, no montante de € 200.000 para fazer face aos custos de funcionamento do campo de golfe, nos termos do contrato-programa n.º 61/2005.

Resolução n.º 278/2006

Mandata o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em nome da Região, participar em reunião da assembleia geral anual de accionistas da empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E..

Resolução n.º 279/2006

Mandata o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 280/2006

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 162/26, necessária à obra de “construção do acesso Oeste a Santo Amaro”.

Resolução n.º 281/2006

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número treze, necessária à obra de “construção da saída leste do Funchal”.

Resolução n.º 282/2006

Declara de interesse público as obras destinadas a resolver a situação de instabilidade na escarpa sobranceira ao sítio da Fajã, na freguesia do Arco da Calheta, município da Calheta.

Resolução n.º 283/2006

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o Clube de Golfe do Santo da Serra destinado a atribuir uma comparticipação financeira para a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “14.º Madeira Island Open”, que não excederá os € 757.000,00.

Resolução n.º 284/2006

Aprova a minuta do contrato adicional para a execução do mapa final de trabalhos da empreitada de “construção do complexo para natação desportiva do Funchal”, de que adjudicatária a sociedade “Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A..

Resolução n.º 285/2006

Elimina os n.ºs 3 e 4, do artigo 3.º, da proposta de Decreto Legislativo Regional que cria as marcas «Mel de Cana da Madeira», «Bolo de Mel de Cana da Madeira» e «Broas de Mel de Cana da Madeira», os respectivos selos de autenticação e estabelece as condições para a sua utilização, enviada à Assembleia Legislativa da Madeira.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 268/2006**

Considerando que, o Senhor Coronel José Maria Teixeira de Gouveia, por imperativo legal, cessou as funções de Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira;

Considerando que, ao longo de treze anos, no exercício do cargo de Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil, e em todas as actividades desenvolvidas, soube sempre criar as condições mais ajustadas para tomadas de decisões e para a concretização dos programas e objectivos do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, contribuindo decisivamente para a melhoria do socorro prestado à população e para a convergência de todos os agentes nele envolvidos;

Considerando que, a sua actuação enquanto Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil foi determinante para a melhoria das estruturas e funcionamento dos corpos de bombeiros da RAM;

Considerando que, no âmbito da segurança e protecção civil o seu empenhamento foi determinante para a consolidação e aperfeiçoamento daquelas áreas;

Considerando ainda, a sua postura de rigor, lealdade e preocupação constante com a sua missão, que muito contribuiu para o elevado conceito e reconhecimento em que é tido o Serviço Regional de Protecção Civil pela população da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu:

Louvar publicamente o Senhor Coronel José Maria Teixeira de Gouveia, pelo empenho e lealdade, que sempre colocou ao longo dos anos que desempenhou funções no Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, na qualidade de seu Presidente.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 269/2006

Considerando que no dia 20 de Março do corrente ano, pelas 11 horas, realizar-se-á a Assembleia Geral da “SDM -Sociedade

de Desenvolvimento da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede, sito à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º, Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na próxima reunião da Assembleia Geral da “SDM -Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede, sito à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 270/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a abertura do Concurso Público Internacional para a “Florestação de 179 ha no Pico Escalvado”.
- 2 - Aprovar o Anúncio, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos referentes ao concurso supra designado.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para praticar todos os actos necessários à prossecução dos termos do concurso supra-referenciado até final.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 28, Subdivisão 24 e Classificação Económica 07.01.05 N).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 271/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a abertura do Concurso Público para a empreitada de “Execução das instalações frigoríficas da Lota do Porto Santo”.
- 2 - Aprovar o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e o Projecto referentes ao concurso supra designado.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para praticar todos os actos necessários à prossecução dos termos do concurso supra-referenciado até final.

Esta despesa tem cabimento no orçamento privativo MAR-RAM/IFOP para o ano de 2006, Projecto 03, Classificação Económica 07.01.04 I; Classificação Funcional 3.16.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 272/2006

Considerando a urgente necessidade da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais desenvolver trabalhos e executar tarefas, no âmbito do respectivo programa de actividades;

Considerando que, para esse efeito, a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais previu, quer a nível de orçamento quer a nível de vagas a descongelar, a admissão de dois Técnicos Superiores de 2.ª classe, no presente ano;

Considerando que a quota de descongelamento da Administração Regional Autónoma da Madeira para 2006 ainda não foi aprovada;

Considerando que existe, pois, a necessidade real e efectiva de admitir urgentemente dois Técnicos Superiores de 2.ª classe, da carreira Técnica Superior, com vista a assegurar a normalização do funcionamento da Adega de São Vicente do Instituto do Vinho da Madeira, por se considerar que a sua actividade tem vindo a crescer ano após ano, tendo a laboração desta última campanha aumentado mais de 50% em relação à campanha anterior, e que a importância que esta infra-estrutura assume no contexto do sector vitivinícola regional não se compadece com a manutenção por tempo indeterminado de uma gestão precária, instável e de muito curto prazo e não sendo possível recurso a contratação, uma vez que se trata de uma necessidade permanente;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu aprovar o descongelamento excepcional de dois lugares de Técnico Superior de 2.ª classe, da carreira Técnica Superior, para o exercício de funções na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, cujas admissões deverão verificar-se no decurso do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 273/2006

Considerando o teor da Resolução de Conselho do Governo n.º 155/2006, de 9 de Fevereiro, através da qual foi resolvido declarar de Utilidade Pública as parcelas de terreno necessárias à realização da obra de construção do Arranjo Urbanístico dos Lamaceiros;

Considerando o teor da Resolução do Conselho do Governo n.º 255/2006, de 10 de Março, através da qual foi resolvido

autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da obra acima mencionada;

Por lapso foram mencionadas naquelas resoluções as parcelas designadas como B, C, D e E, não sendo estas objecto de expropriação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu:

Rectificar as Resoluções n.º 155/2006 e n.º 255/2006, delas se excluindo as parcelas identificadas com as letras B, C, D e E.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 274/2006

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da Obra do “Complexo Desportivo do Carmo”, na qual se insere a Construção do Campo de Futebol de Câmara de Lobos.

Através de aviso publicado em Diário da República, n.º 253, III Série, de 27 de Outubro de 2004, foi dado início ao procedimento de concurso com vista à concepção/execução do Campo de Futebol de Câmara de Lobos, que foi adjudicado por Resolução de Conselho de Governo n.º 1112/2005, de 4 de Agosto.

Em 12 de Janeiro de 2006 foi declarada de Utilidade Pública a expropriação do acervo de bens necessários à realização da obra, também por Resolução de Conselho do Governo n.º 30/2006.

Tendo em conta a natureza geológica dos solos da Região Autónoma da Madeira, que assumem características muito diversas em áreas bastante reduzidas, torna-se necessária a realização de ensaios geotécnicos, designadamente através de perfurações nas zonas de implantação da obra a executar, com vista a aferir a consistência do subsolo para a realização de fundações.

Pelo que a posse administrativa dos bens a expropriar torna-se indispensável para o início imediato dos trabalhos - designadamente, execução de sondagens ao subsolo com o recurso a equipamento mecânico de especialidade, escavações e trabalhos de contenção de terras - em cumprimento do programa de trabalhos apresentado que só com o começo da sua execução será possível a apresentação do programa definitivo, do qual constará o faseamento dos projectos de execução das diferentes especialidades da obra.

Não poderão ser facultados ao empreiteiro os locais necessários à execução destes trabalhos e consequente realização da obra sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II tenha lugar;

Assim sendo, os trabalhos de prospecção geológica/geotécnica de caracterização dos terrenos para efeitos de fundações terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja efectuada;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
- 2 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

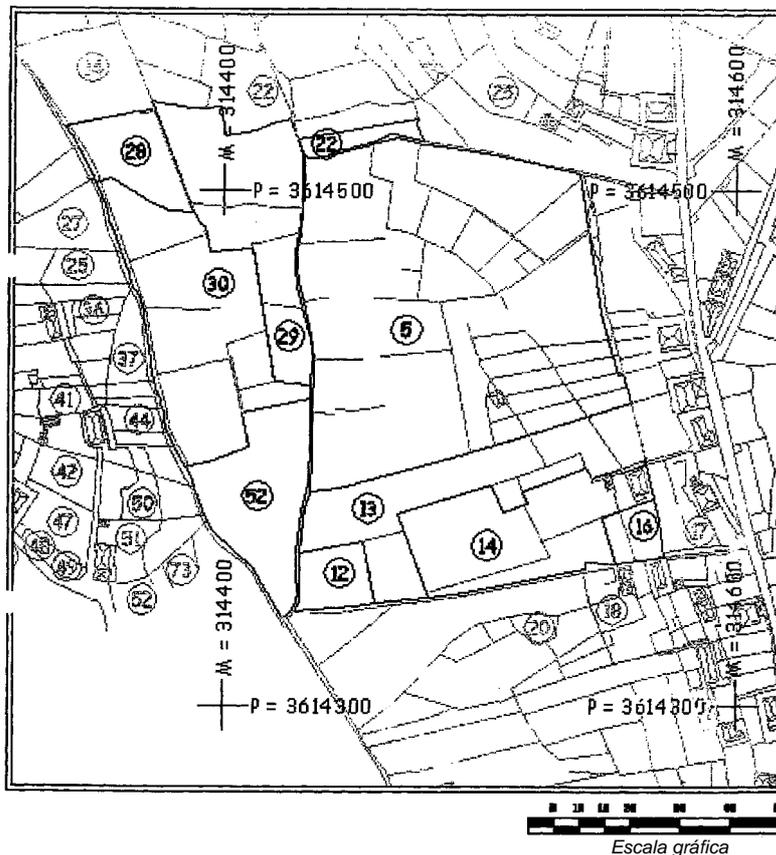
Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 274/2006, de 15 de Março
Obra do Complexo Desportivo do Carmo
Lista com identificação dos proprietários e demais interessados

Artigo Cadastral	Secção Cadastral	Proprietário identificado	Residência	Área expropriada m ²
12	AQ	Herd ^{os} de Manuel dos Santos Araújo	Caminho Grande e Preces 9300-000 Câmara de Lobos	647,50
28	BJ	Herd ^{os} de João Gonçalves de Oliveira	Caminho Grande e Ribeira de Alforra 9300-000 Câmara de Lobos	1.115,00
	BJ	Maria Fátima Gonçalves Oliveira	Caminho das Preces, n.º 97 9300-133 Câmara de Lobos	
22	ZZ	Herd ^{os} de Maria Marta dos Santos Araújo A/c de Maria Neli dos Santos Barros e Sousa	Caminho da Boa Hora n.º 44 9300-029 Câmara de Lobos	343,00

Anexo II da Resolução n.º 274/2006, de 15 de Março
Obra do Complexo Desportivo do Carmo
Planta parcelar



Resolução n.º 275/2006

O regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio;

Ao abrigo do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, o Governo decretou, através do Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, as condições gerais de emissão de certificados de aptidão profissional por via da formação, da experiência e da equivalência de certificados ou outros títulos emitidos em Estados membros da União Europeia ou países terceiros;

Nos termos do já referido artigo 11.º foram aprovadas diversas Portarias pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho, que tiveram como objecto estabelecer normas relativas às condições de emissão de certificados de aptidão profissional e de homologação dos respectivos cursos de formação, no âmbito de variados sectores: construção civil e obras públicas; sector gráfico; madeiras e mobiliário; serviços administrativos e metalurgia e metalomecânica.

O Conselho de Governo da RAM, através das Resoluções n.ºs 476/2004, 1096/2004, 1097/2004, 1098/2004 e 1099/2004 reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu aplicar à Região as citadas Portarias determinando, neste âmbito, que as competências cometidas ao Instituto do Emprego e Formação Profissional são exercidas na Região pela Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação, adaptando-as, assim, às estruturas orgânicas da administração regional;

Considerando que as citadas Portarias consagram disposições transitórias em termos de períodos temporais, mais favoráveis aos interessados, que, por força da posterior adaptação das mesmas à Região, consubstanciam situações menos favoráveis aos interessados da RAM, atendendo a que na prática reflectem uma redução de tais períodos;

Assim, por forma a contornar esta questão, urge ajustar as citadas normas transitórias das Portarias acima elencadas à realidade regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu:

- 1 - Os períodos transitórios a que se referem o n.º 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 466/2003, de 6 de Junho, o n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 142/2001, de 2 de Março, o n.º 4 do artigo 22.º da Portaria n.º 465/2003, de 6 de Junho, o n.º 5 do artigo 19.º da Portaria n.º 467/2003, de 6 de Junho e o n.º 3 do artigo 26.º da Portaria n.º 771/2002, de 1 de Julho, todas do Ministério da Solidariedade e do Trabalho, contam-se a partir da data da publicação das Resoluções n.ºs 476/2004, de 15 de Abril, 1096/2004, 1097/2004, 1098/2004 e 1099/2004, de 5 de Agosto, do Conselho de Governo, respectivamente.

- 2 - Apresente Resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 276/2006

Considerando que a Associação de Ginástica da Madeira é uma pessoa colectiva de direito privado, que contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão dos

exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a alínea a), do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ginástica da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ginástica da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 101.895,98€ (cento e um mil, oitocentos e noventa e cinco euros e noventa e oito cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2006 - 93.404,65 € (noventa e três mil, quatrocentos e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos);
 - b) 2007 - 8.491,33 € (oito mil, quatrocentos e noventa e um euros e trinta e três cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Fevereiro de 2006 e termo em 31 de Janeiro de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 277/2006

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu atribuir ao Clube de Golfe do Santo da Serra, subvenção no montante de 200.000€ (Duzentos mil euros), para fazer face aos custos de funcionamento do campo de golfe, nos termos do contrato-programa n.º 61/2005.

Averba acima mencionada, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R. A. da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 278/2006

Atendendo ao disposto no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, relativo à Assembleia Geral anual de accionistas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu:

- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em nome da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia Geral anual de accionistas da entidade “IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.”, que terá lugar no próximo dia 29 de Março de 2006, ficando expressamente autorizado a deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória para a referida reunião, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 279/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu:

Mandatar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Empresa “Jornal da Madeira, Lda”, que terá lugar na sede da Empresa, à Rua Dr. Fernando de Ornelas, n.º 35 -Funchal no dia 23 de Março de 2006, pelas 10H30M, podendo deliberar sobre os pontos 1, 2 e 3; respectivamente, Rectificação da Acta 56, datada de 18 de Janeiro de 2006, na parte relativa à clausula primeira do Contrato de Suprimentos, Aprovação da constituição de Suprimentos feita pelo Sócio Região Autónoma da Madeira, à Empresa Jornal da Madeira, Lda e aprovação da celebração do respectivo contrato, bem como aprovação das contas relativas ao exercício de 2005, nos termos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia Geral, cujo documento se encontra em anexo e arquivado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 280/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e sessenta e dois barra vinte e seis, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO ACESSO OESTE A SANTO AMARO” em que são expropriados Alfredo de Abreu Fernandes Velosa e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 281/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número treze, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL” em que é expropriado Adelino Heliodoro Rodrigues;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 282/2006

Na sequência do Relatório do Laboratório Regional de Engenharia Civil sobre a “Instabilidade na escarpa sobranceira ao Sítio da Fajã na freguesia do Arco da Calheta”, o Conselho do Governo aprovou a Resolução n.º 262/2006, de 10 de Março, que, de acordo com as recomendações constantes daquele documento, decidiu implementar, complementarmente a outras já em curso, designadamente monitorização dos movimentos da escarpa e encerramento da estrada entre os Sítios do Ledo e da Fajã, um conjunto de diligências conducentes à resolução do grave problema existente.

De entre estas assume particular relevância o isolamento da zona onde está localizada a fenda e o desmonte da massa instável e reperfilamento da escarpa em taludes de pequena altura e banquetas.

Ora, sendo certo que a monitorização em curso não mostra movimentos significativos à superfície, o Relatório considera que existe uma probabilidade elevada de agravamento da instabilização da escarpa, pelo que não pode deixar de ser reconhecida uma urgência imperiosa à realização dos mencionados trabalhos, para tranquilização de toda a população residente na zona e, de modo particular, dos proprietários e habitantes das moradias localizadas na Fajã, que poderiam vir a sofrer danos consideráveis se a instabilização se viesse a acentuar.

Entende o Governo que não pode descurar a sua missão de zelar pela protecção da integridade física das populações e do seu legítimo direito à habitação, bem como de promover a circulação, em condições de segurança, nas estradas regionais.

Importa, porém, ter presente que estamos perante terrenos de propriedade particular e que, apesar do interesse e disponibilidade expressos por aqueles proprietários com quem foi possível contactar, é manifestamente evidente que a urgência que a situação impõe não se compadece, face à reconhecida fragmentação da propriedade rústica madeirense, com a recolha da concordância de todos os proprietários dos prédios por onde há que constituir o necessário acesso ao local dos trabalhos e mesmo daqueles cujos terrenos integram a área que importa vedar, desmontar e reperfilar.

Face ao exposto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu o seguinte:

- 1 - Declarar de interesse público as obras a realizar visando pôr termo à situação de instabilidade na escarpa sobranceira ao Sítio da Fajã na freguesia do Arco da Calheta e que consistem na criação dum acesso ao local, no isolamento da zona onde está localizada a fenda e no desmonte da massa instável e reperfilamento da escarpa em taludes de pequena altura e banquetas.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para promover os adequados procedimentos com vista a adjudicar os trabalhos por ajuste directo e com dispensa de contrato escrito, nos termos das disposições dos artigos 136.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e 60.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como para praticar, com a possível dispensa de formalidades, todos os actos inerentes à execução do contrato, ficando também ratificadas quaisquer decisões que neste âmbito tenha tomado.
- 3 - Considerar reunidas as condições para, ao abrigo do princípio da necessidade, com aflorações várias no

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e também com base no disposto nos artigos 1349.º e 1350.º do Código Civil, poderem aceder aos terrenos particulares, fazendo passagem por alguns e intervindo noutros de modo a sustentar a sua instabilidade, quer os funcionários da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, quer os funcionários da empresa a quem os trabalhos venham a ser adjudicados.

- 4 - A determinação contida no número anterior não põe em causa o direito dos proprietários a serem indemnizados em função do prejuízo sofrido.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 283/2006

Considerando a importância e a necessidade de promover/divulgar o destino turístico Madeira, através do “14.º Madeira Island Open”, organizado pelo Clube de Golfe do Santo da Serra, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que o golfe constitui uma motivação para a deslocação de pessoas, a qual é suportada, não só por infra-estruturas desportivas, mas também por infra-estruturas turísticas sendo o golfe um produto turístico.

Considerando que o Clube de Golfe do Santo da Serra, com reconhecido mérito e capacidade para a concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/desportivo;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o Clube de Golfe do Santo da Serra, tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “14.º Madeira Island Open”.
- 2 - Conceder ao Clube de Golfe do Santo da Serra, para organizar o projecto referido no número anterior, uma participação financeira que não excederá os € 757.000,00 (setecentos e cinquenta e sete mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, para atribuir o apoio financeiro mencionado no número anterior, minuta essa que se considera como fazendo parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira (RAM), outorgar o referido protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2006.

- 5 - A despesa resultante do protocolo a celebrar tem cabimento orçamental na Sec. 05, Cap. 50, Div. 01, Subdiv. 03, Clas. Econ. 04.07.01, do Orçamento da RAM para 2006.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 284/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional para a “execução do mapa final de trabalhos da empreitada de construção do complexo para natação desportiva do Funchal”, de que adjudicatária a sociedade “TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.”;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 285/2006

Considerando a aprovação, em Conselho de Governo de 2 de Fevereiro de 2006, da proposta de Decreto Legislativo Regional que cria as marcas «Mel de Cana da Madeira», «Bolo de Mel de Cana da Madeira» e «Broas de Mel de Cana da Madeira», os respectivos selos de autenticação e estabelece as condições para a sua utilização, enviada à Assembleia Legislativa da Madeira.

Considerando que, estando em curso o processo administrativo para registo das respectivas marcas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), foi suscitada a dúvida sobre a legalidade dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da proposta de Decreto Legislativo Regional em causa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de Março de 2006, resolveu:

- 1 - Eliminar os números 3 e 4 do artigo 3.º da proposta de Decreto Legislativo Regional que cria as marcas «Mel de Cana da Madeira», «Bolo de Mel de Cana da Madeira», os respectivos selos de autenticação e estabelece as condições para a sua utilização, enviada à Assembleia Legislativa da Madeira.
- 2 - Comunicar a respectiva alteração da proposta à Assembleia Legislativa da Madeira.
- 3 - Determinar que, não obstante o supra exposto, deverá a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, prosseguir com a análise da viabilidade legal de, através de outras formas, assegurar o cumprimento da ratio dos números ora eliminados.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)